



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
LCCMSS

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO PARA APARELHAR ESSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS. QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS POR MUNICÍPIO SUPERIOR AO QUANTITATIVO PRESCRITO PELA RESOLUÇÃO Nº 53/2008 DO CSJT. APROVAÇÃO PARCIAL.

Em se tratando de proposta para criação de Vara do Trabalho em Município cuja média de processos recebidos anualmente por Vara, apurada nos três anos anteriores, seja superior a 1.500 (mil e quinhentos), mostra-se viável a aprovação do respectivo anteprojeto por este Conselho, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 53/2008 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tornando-se necessário dotar a nova unidade judiciária com o quantitativo de magistrados e servidores indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 2069206-33.2009.5.00.0000 (tramitação eletrônica), que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

tramita em conjunto com o CSJT - 2069406-33.2009.5.00.0000, tendo como remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e assunto *criação Varas do Trabalho no TRT da 19ª Região*.

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Ofício nº 52/2009/ GP (fl. 02), por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região apresenta proposta de anteprojeto de lei para a criação de 02 Varas do Trabalho e ampliação do seu quadro permanente de pessoal para estruturar essas novas Varas e os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos - 02 cargos de Juiz Titular; 02 cargos de Juiz Substituto; 44 cargos efetivos, sendo 18 de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, 04 de analista judiciário, especialidade execução de mandados e 22 de técnico judiciário, área administrativa, sem especialidade, 04 cargos em comissão (2 CJ-03 e 02 CJ-02) e 28 funções comissionadas (10 FC-05, 04 FC-04, 04 FC-03 e 10 FC-02).

Nos termos da justificativas de fls. 03/13, acompanhadas dos documentos de fls. 14/111, alude à premente necessidade de criação de Varas do Trabalho nos municípios de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com a correspondente criação dos cargos necessários ao funcionamento das respectivas Varas e Serviços de Distribuição dos Feitos, pelo expressivo crescimento da movimentação processual nos últimos anos.

Distribuídos os autos (fl. 113), e considerando que o presente feito consistia em pedido de criação de Varas em Tribunal Regional do Trabalho, determinei o encaminhamento dos autos, sucessivamente, à Subsecretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, para instrução e emissão de parecer, nos termos das Resoluções 05/2006 e 23/2006 do CSJT. Determinei, ainda, que com os pareceres, fosse intimado o interessado para que, querendo, se manifestasse no prazo de 15 dias (fl. 114).

À fl. 116, determinei a juntada aos autos do ofício nº 321/2009 GP, apresentado pelo Exmo. Presidente do TRT da 19ª Região, que encaminhou cópia do ofício nº 282/2009, com dados sobre a movimentação processual da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios (fl. 117).

Os autos foram então encaminhados para a Coordenadoria de Estatísticas do TST, Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e, em seguida, para a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, que emitiram seus pareceres, respectivamente, às fls. 122/137, 163/163-vº e 164/170-vº.

Os autos retornaram conclusos em 17/02/2010 (fls. 171/172), ocasião em que determinei o cumprimento integral do despacho de fl. 114, intimando-se o Regional interessado para que, querendo, se manifestasse no prazo de 15 dias (fl. 187 dos autos digitalizados).

A diligência foi cumprida à fl. 188 dos autos digitalizados, por meio do ofício nº 20/2010 CSJT.SE.ASPAS, encaminhado em 24/02/2010, tendo transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do Regional interessado (fl. 189 dos autos digitalizados).

Os autos vieram conclusos em **16/03/2010 (3ª f.)**, às **14h30** (fl. 190).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

É o relatório.

V O T O

Conheço do presente feito, nos termos do art. 5º, inciso VII, alíneas "c" e "d" do RICSJT, que estabelecem a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para encaminhar, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação de Varas do Trabalho e de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Antes de se adentrar ao mérito do presente pleito, mister consignar que não consta dos autos a aprovação do Tribunal Pleno do TRT da 19ª Região acerca da presente proposta de anteprojeto, na forma do Regimento Interno daquela Corte, *in verbis*:

“Art. 21. Compete, ainda, ao Tribunal:

(...)

XXXVI - propor ao Poder Legislativo, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, a criação ou a extinção de cargos;

(...)

Art. 22. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

(...)

LIV - sugerir ao Tribunal a elaboração de mensagens de anteprojeto-de-lei e remeter as aprovadas ao órgão competente;”

Nada obstante a verificação do presente vício de iniciativa, considerando-se a celeridade que deve orientar a tramitação do presente feito em função dos prazos existentes para encaminhamento de projeto de lei ao CSJT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

Órgão Especial do TST e CNJ, e a derradeira impossibilidade de sua conversão em diligência, passo à análise do mérito do pleito, determinando-se, contudo, que o interessado promova a devida regularização no prazo de 48 horas.

Consoante alhures descrito, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pretende a criação de 02 Varas do Trabalho e os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos, 04 cargos de Juiz, 44 cargos efetivos, 04 cargos em comissão e 28 funções comissionadas, assim distribuídos:

- a-) **02** cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho;
- b-) **02** cargos de Juiz Substituto de Vara do Trabalho;
- c-) **18** cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade;
- d-) **04** cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados;
- e-) **22** cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade;
- f-) **02** cargos em comissão CJ-03;
- g-) **02** cargos em comissão CJ-02;
- h-) **10** funções comissionadas FC-05;
- i-) **04** funções comissionadas FC-04;
- j-) **04** funções comissionadas FC-03;
- k-) **10** funções comissionadas FC-02.

Primeiramente, convém gizar que a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, em seu parecer (fls. 163/163vº), consignou que o acréscimo total na despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

do Tribunal decorrente da proposta sob exame, ainda que somado aos acréscimos decorrentes das demais propostas de interesse do TRT da 19ª Região (Processo CSJT nº 2069406-33.2009.5.00.0000, que tramita em conjunto com o presente, e Projeto de Lei nº 4.026/2008, que se encontra na Câmara dos Deputados - disponível em [http:// www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=409253](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=409253), acesso em 17/03/2010), não excede aos limites, legal e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, de acordo com os dados informados pela Coordenadoria de Estatística do TST às fls. 122/158, referentes aos três anos anteriores, com especial enfoque no ano de 2008, assim como diante dos dados da movimentação processual colhidos no site do TST, a Assessoria de Gestão de Pessoas, em seu parecer (fls. 164/170vº) ponderou que a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos teve, nos últimos três anos, movimentação processual média de 2.525 processos, tendo ultrapassado, portanto, o limite de 1.500 processos disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/81, bem como no art. 12 da Resolução nº 53/2008 deste Conselho, o que justifica a criação de uma nova unidade judiciária no referido Município, que fará com que cada unidade judiciária receba em torno de 1.262 processos anuais.

Da mesma maneira, verificou que a média de processos recebidos pela unidade judiciária de União dos Palmares, no último triênio, foi de 2.233 processos, fato que também permite a criação de uma nova Vara do Trabalho no Município, que passará a receber 1.116 processos anuais por unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

Diante da recomendação de aprovação da criação dessas duas Varas do Trabalho, asseverou a Assessoria que se torna necessário dotar essas unidades judiciárias com o quantitativo de magistrados e servidores indispensáveis ao seu regular funcionamento.

No entanto, tendo em vista a existência de 19 Varas do Trabalho, 19 cargos de Juiz Titular e 20 cargos de Juiz Substituto na 19ª Região, e diante do art. 13 da Resolução nº 53/2008, que preconiza que o número de Juízes Substitutos, na região, deve corresponder ao quantitativo de Juízes Titulares, opinou pela criação de 02 cargos de Juiz Titular e 01 cargo de Juiz Substituto, perfazendo, no total, 21 cargos de Juiz Titular e 21 cargos de Juiz Substituto.

Quanto aos cargos efetivos postulados, diante dos termos do art. 4º e anexo II da Resolução nº 53/2008, que estabelecem o quantitativo de servidores conforme a movimentação processual de cada unidade judiciária, e em se considerando a projeção da demanda processual nas Varas cuja criação fora sugerida, aduziu a Assessoria que a lotação ideal seria de 13 servidores e 02 Oficiais de Justiça, sendo necessária a criação de 30 cargos efetivos, assim distribuídos: 14 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade; 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 12 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade.

Esclareceu a Assessoria que a proposta de criação de maior número de cargos de analista judiciário mostra-se adequada para elevar o percentual de servidores de nível superior da respectiva Região, tendo em vista que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

proporção atualmente verificada é de aproximadamente 2 cargos de Técnico Judiciário para um cargo de Analista Judiciário.

Observou, ainda, que ante a existência de duas Varas do Trabalho em cada circunscrição judiciária (São Miguel dos Campos e União dos Palmares), torna-se indispensável a estruturação dessas unidades com os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos. Assim, diante do silêncio da Resolução nº 53/2008 a respeito, e tendo em vista que o Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções entende que, para essas unidades, devem ser considerados cem processos por mês por servidor, propôs a criação de 03 cargos efetivos para o Serviço de Distribuição dos Feitos de São Miguel dos Campos e de 02 cargos efetivos para o Serviço de União dos Palmares, totalizando 05 cargos efetivos, sendo 02 de Analista Judiciário e 03 de Técnico Judiciário.

No que concerne às funções comissionadas e aos cargos em comissão requeridos, argumentou que, diante da existência de 417 cargos efetivos, 47 cargos em comissão e 427 funções comissionadas naquela Região, o que importa na proporção de 0,88 servidor para cada cargo em comissão ou função comissionada existente, e tendo em vista que o Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções preceitua que a quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a 62,5% do quantitativo de cargos efetivos, resta inviabilizada a criação de novas funções comissionadas no TRT da 19ª Região, pois a proporção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

atual de cargos em comissão e funções comissionadas já corresponde a 113% do quantitativo de cargos efetivos.

Alertou, também, que o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e os cargos em comissão, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos. Por sua vez, a Resolução nº 53/2008 deste Conselho estabeleceu prazo para que os Tribunais adotem providências para adequação de seus quadros.

Contudo, como a Lei nº 11.416/2006 não permite a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, explicitou a necessidade de criação de 02 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho, nos termos do art. 3º e Anexo III da Resolução nº 53/2008 do CSJT.

Por fim, pelos mesmos fundamentos supra, apesar de não haver previsão, na Resolução nº 53/2008, quanto à estrutura dos Serviços de Distribuição dos Feitos, ressaltou a necessidade de aparelhar essas unidades com os 02 cargos em comissão CJ-02 requeridos.

Pois bem.

Como alhures consignado, pretende o Tribunal Regional do Trabalho a aprovação de proposta de anteprojeto de lei para a criação de 02 Varas do Trabalho e ampliação do seu quadro permanente de pessoal para estruturar essas novas Varas e os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos, com a criação de 02 cargos de Juiz Titular; 02 cargos de Juiz Substituto; 44 cargos efetivos, sendo 18 de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, 04 de analista judiciário, especialidade execução de mandados e 22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

de técnico judiciário, área administrativa, sem especialidade, 04 cargos em comissão (2 CJ-03 e 02 CJ-02) e 28 funções comissionadas (10 FC-05, 04 FC-04, 04 FC-03 e 10 FC-02).

Com efeito, diante dos dados estatísticos colacionados pelas Assessorias Técnicas desse Conselho, e sob o enfoque da Resolução CSJT nº 53, de 10/12/2008, que cuida da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o encaminhamento do anteprojeto de lei ora em debate mostra-se parcialmente viável.

Como é cediço, a Lei nº 6.947/81, ao estabelecer normas para a criação e funcionamento das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, atuais Varas do Trabalho, prevê que:

"Art. 1º - A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano."

Por sua vez, o art. 12 da Resolução nº 53/2008 do CSJT estabelece que:

"Art. 12. A proposta de criação de Vara do Trabalho somente poderá ser apresentada quando a quantidade de processos anualmente recebidos, apurada nos últimos três anos, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) por Vara do Trabalho, na respectiva localidade."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

Assim, considerando que a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos e a Vara do Trabalho de União dos Palmares tiveram, nos últimos três anos, movimentação processual média de, respectivamente, 2.525 e 2.233 processos, é de rigor a aprovação da proposta de anteprojeto de lei no que tange à criação de uma nova Vara do Trabalho em cada um desses Municípios.

Para o funcionamento dessas novas unidades judiciárias, necessário, também, que cada nova Vara possua um cargo de Juiz do Trabalho Titular e um cargo de Juiz Substituto. Nesse trilhar, tendo em vista a existência de 19 Varas do Trabalho, 19 cargos de Juiz Titular e 20 cargos de Juiz Substituto na 19ª Região, e diante do art. 13 da Resolução nº 53/2008, que preconiza que o número de Juízes Substitutos, na região, deve corresponder ao quantitativo de Juízes Titulares, deve ser aprovado parcialmente o anteprojeto de lei proposto, no particular, para a criação de 02 cargos de Juiz Titular e 01 cargo de Juiz Substituto.

Com a criação dessas duas novas Varas do Trabalho, devem ser criados, também, os cargos efetivos para o aparelhamento de referidas unidades judiciárias. Assim, em se considerando que a demanda processual projetada pelas Assessorias Técnicas é de 1.262 processos por ano para a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos e de 1.116 processos por ano para a Vara do Trabalho de União dos Palmares e tendo em vista o Anexo II da Resolução nº 53/2008, que estabelece a lotação de cada Vara do Trabalho de acordo com a movimentação processual, e o art. 4º da mesma Resolução, que dispõe que as Varas do Trabalho com movimentação superior a 1.000 processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

contarão com 02 Oficiais de Justiça, denota-se que essas unidades deverão ter, cada uma delas, 13 servidores e 02 Oficiais de Justiça.

Nesse ínterim, acolho a proposta da Assessoria de Gestão de Pessoas, para a criação de maior número de cargos de analista judiciário a fim de elevar o percentual de servidores de nível superior da 19ª Região e proponho a aprovação da proposta de anteprojeto de lei para a criação de 30 cargos efetivos no TRT da 19ª Região, sendo 14 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade; 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 12 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade.

Torna-se imprescindível, também, a estruturação das novas unidades judiciárias com os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos. Assim, como bem ponderou a Assessoria de Gestão de Pessoas, diante do silêncio da Resolução nº 53/2008 a respeito, e tendo em vista que o Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções entende que, para essas unidades, devem ser considerados cem processos por mês por servidor, e considerando o quantitativo de 2.525 processos recebidos pelo Município de São Miguel dos Campos em 2008 e de 2.233 processos recebidos pelo Município de União dos Palmares, proponho a aprovação da proposta de anteprojeto de lei para a criação de 03 cargos efetivos para o Serviço de Distribuição dos Feitos de São Miguel dos Campos e de 02 cargos efetivos para o Serviço de União dos Palmares, totalizando 05 cargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

efetivos, sendo 02 de Analista Judiciário e 03 de Técnico Judiciário.

No que tange às funções comissionadas e cargos em comissão requeridos, acolho integralmente o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas para reputar inviabilizada a criação de novas funções comissionadas no âmbito do TRT da 19ª Região.

Com efeito, como mencionado alhures, a proporção atual de cargos em comissão e funções comissionadas corresponde a 113% do quantitativo de cargos efetivos, muito além do previsto pelo Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções, que preceitua que a quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a 62,5% do quantitativo de cargos efetivos.

Vale mencionar, o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e os cargos em comissão, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos.

Ademais, o art. 16 da Resolução nº 53/2008 deste Conselho estabeleceu prazo para que os Tribunais adotem providências para adequação de seus quadros, não havendo que se falar em criação de novas funções.

No entanto, como o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006 não permite a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, torna-se necessária a criação de 02 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho, como prevê o art. 3º e Anexo III da Resolução nº 53/2008 do CSJT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

assim como de 02 cargos em comissão CJ-02 para aparelhar a estrutura dos respectivos Serviços de Distribuição dos Feitos, como requerido.

Diante de todo o exposto, mostra-se pertinente a parcial aprovação, por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da proposta de anteprojeto de lei apresentada para a criação de 01 (uma) Vara do Trabalho em São Miguel dos Campos; 01 (uma) Vara do Trabalho em União dos Palmares; 02 cargos de Juiz Titular e 01 cargo de Juiz Substituto para as novas Varas do Trabalho; 30 cargos efetivos, sendo 14 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade, 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 12 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade, para as novas Varas do Trabalho; 03 cargos efetivos para o Serviço de Distribuição dos Feitos de São Miguel dos Campos e de 02 cargos efetivos para o Serviço de União dos Palmares, totalizando 05 cargos efetivos, sendo 02 de Analista Judiciário e 03 de Técnico Judiciário; 02 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho e 02 cargos em comissão CJ-02 destinados aos Serviços de Distribuição dos Feitos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069206-33.2009.5.00.0000

Superior do Trabalho a proposta de anteprojeto de lei, objetivando a criação de 01 (uma) Vara do Trabalho em São Miguel dos Campos; 01 (uma) Vara do Trabalho em União dos Palmares; 02 cargos de Juiz Titular e 01 cargo de Juiz Substituto para as novas Varas do Trabalho; 30 cargos efetivos, sendo 14 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade, 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 12 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade, para as novas Varas do Trabalho; 03 cargos efetivos para o Serviço de Distribuição dos Feitos de São Miguel dos Campos e de 02 cargos efetivos para o Serviço de União dos Palmares, totalizando 05 cargos efetivos, sendo 02 de Analista Judiciário e 03 de Técnico Judiciário; 02 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho e 02 cargos em comissão CJ-02 destinados aos Serviços de Distribuição dos Feitos; e ainda determinar, acerca do vício de iniciativa na presente proposta de anteprojeto, que o interessado promova a devida regularização no prazo de 48 horas.

Brasília, 24 de março de 2010.

LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA
Conselheiro Relator